

Direito Fundamental ao Envelhecimento Inclusivo

VIVIANE FILGUEIRAS ROJAS¹

NANCI CLAUDETE EKMAN²

RESUMO

Este trabalho aborda a relação dos idosos – enquanto categoria – no atual Estado Democrático de Direito, no que tange à promoção de programas e políticas sociais, num cenário de envelhecimento da população e diminuição de contribuintes aos fundos públicos de previdência, devido à tendência mundial de baixa natalidade, além de problemas ideológicos e de gestão que assolam a possibilidade de um sistema capitalista sustentável.

Palavras-Chave: Idosos. Estado de Bem-Estar Social. Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

This paper addresses the relationship of the elderly – as a category – in the current Democratic State of Law, regarding the promotion of programs and social policies, against a backdrop of an aging population and reduction of taxpayer funds to public welfare due to global trend of low birth rate, and ideological problems and management that plague the possibility of a capitalist system sustainable.

Keywords: Elderly. Welfare State. Democratic State of Law.

Sumário: 1) Introdução; 2) Breves comentários ao Estado de Bem-Estar Social: um modelo falido?; 3) O Estado Democrático de Direito e sua relação com os idosos: o direito fundamental ao envelhecimento inclusivo; 4) Considerações Finais; 5) Referências Bibliográficas.

¹ Advogada na área cível. Bolsista de Mestrado em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD), pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro. Parecerista da Revista de Direito dos Monitores da Universidade Federal Fluminense e aluna envolvida em Grupos de Pesquisa em Direito, Filosofia e Relações Internacionais pela Universidade Federal Fluminense e pelas Faculdades IBMEC.

² Advogada na área cível. Aluna do Mestrado em Psicologia da Universidade Salgado de Oliveira. Especialista em Educação na área da Orientação Educacional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Pós-graduada em Orientação Educacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais e em Filosofia com formação pedagógica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1 INTRODUÇÃO

Tratar o tema envelhecimento hodiernamente constitui um grande desafio para qualquer nação. Aos integrantes da sociedade civil vêm sendo colocadas questões relativas a sua participação cidadã nos projetos das sociedades. O afastamento intergeracional causado por uma série de características presentes na geração de vanguarda contribui para uma gestão pública, certa forma, ineficiente, no que tange à elaboração das políticas sociais voltadas ao envelhecimento.

O projeto de construção do papel cidadão é tão desafiador que, muitas vezes, parece invencível e torna difícil o caminhar por uma rota oferecida sem caminhos transversais. A ressignificação dos paradigmas constitucionais a partir da Carta Magna de 1988, e a judicialização das relações político-sociais fazem surgir uma nova cosmovisão em torno dos direitos e garantias fundamentais num cenário em que aos atores sociais é garantido o exercício pleno da cidadania.

Ainda se perpetua uma cultura de generalização do envelhecimento, com a manutenção de lugares comuns, quais sejam, a de que aos idosos é suficiente prover uma aposentadoria e um sistema de saúde teoricamente funcional. Certamente, esta visão reducionista das demandas desta parcela da sociedade, acrescida à clivagem estabelecida na sua relação com gestores e sociedade civil, torna essa fase da vida nostálgica e, fatidicamente, gera-se grande sofrimento psicológico diante das limitações física e mental decorrentes da idade avançada.

São inegáveis as transformações em todos os setores da vida humana e a rapidez com que ocorrem, fazendo com que os agentes sociais procurem atuar com a mesma celeridade destas transformações, na concretização de ações que sejam suporte para a construção da cidadania em sua dimensão maior. Para Levy, esta aceleração da “temporalidade social” faz surgir mudanças significativas para indivíduos e grupos que não estão mais frente a saberes estáveis e conhecimentos que se embasam na história de sua

sociedade, mas que se defrontam com um saber fluido que é imprevisível e que exige destes indivíduos novas aprendizagens.³

Com o advento da redemocratização brasileira, findo o período da ditadura militar e a conseqüente abertura política que se concretizou na promulgação em 1988 da Constituição, foram priorizados os direitos fundamentais da pessoa humana.

É nesta esteira que se pretende analisar, no presente trabalho, se os moldes propostos pelo novo capitalismo, a partir de um modelo de Estado de Bem-Estar Social e defensor da democracia, realmente se apresenta como um modelo sustentável para a população idosa, ou mesmo para aqueles que já não integram a PEA – População Economicamente Ativa na sociedade.

A questão trazida no presente trabalho tange, em última instância, a categoria *indivíduo* de uma maneira geral, com ênfase sobre como este indivíduo pós-moderno cria e recria sua autoidentidade sendo, muitas vezes e ao mesmo tempo, espectador e protagonista da transição da sociedade moderna para a pós-moderna.

2) BREVES COMENTÁRIOS AO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL: UM MODELO FALIDO?

É de se observar, mediante a historicidade, que o reconhecimento de uma associação de pessoas enquanto nação se deu por meio da formação da figura tradicional do Estado e seu processo de formação acabou por marcar muitos cenários de lutas emancipatórias, pelo menos em experiências do Ocidente. Nesse contexto, a formação dos Estados Nacionais deu-se por meio da constituição de instituições político-jurídicas fortes e resistentes.

No entanto, em relação à formação da ordem social, nem sempre foi possível afirmar que seu processo constitutivo foi sólido, posto que careceu de legitimidade. Principalmente em países que, por muito tempo, viveram sob o jugo de metrópoles – como é o caso do Brasil – a construção da ordem social, diferentemente de um contexto de estabelecimento de consensos e busca comum por identidade, se fez numa hierarquia, certa forma,

³ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999, p. 173.

decrecente, no sentido de que em muitos cenários geopolíticos da América Latina a ordem social foi imposta e não construída.

Sem dúvida, o objetivo de emancipação política rumo à formação do Estado de Bem-Estar Social em momento bem posterior à formação deste Estado foi possível. Contudo, a legitimidade da ordem tornou-se contestável.

Confronta-se o cidadão com uma sociedade onde os direitos individuais não são plenamente respeitados, uma sociedade em que aos desiguais não há tratamento desigual. Evidencia-se, com isso, a questão da discriminação, do preconceito e questões sociais relevantes como racismo, homofobia, a exclusão dos vulneráveis – dentre eles os idosos.

Essas questões demonstram a necessidade de se trabalhar em prol da Justiça Social, cabendo ao Estado, ao Judiciário, à Sociedade impulsionar a transformação do processo histórico brasileiro na direção da Justiça Social. Faz-se necessário não um Estado de providência, mas um sistema que permita a todos a efetiva participação nos processos de construção da cidadania, sem que lhes sejam negados seus direitos e garantias.

Num momento de ebulições e questionamentos políticos que ferem de morte a soberania dos Estados Nacionais, e até mesmo sugerem o desfazimento deste modelo de gestão em favor da supranacionalidade – a partir da constituição de conglomerados político-econômicos –, as políticas públicas elaboradas para a sociedade representam um novo fôlego à sobrevivência da figura do Estado, haja vista a falência do *Welfare State*, fundamentado na idéia do Estado de assistência.

Inicialmente, o Estado Social surgiu para prover o exército de soldados e trabalhadores, para que estes não passassem por situações de carestia, como explica Bauman:

O Estado Social, tal como inicialmente defendido por Bismarck na Alemanha ou Lloyd George na Grã-Bretanha, foi criado para promover os interesses vitais da sociedade de produtores/ soldados, e para assegurar seu bom funcionamento.

(...)

Determinar se pagar por tudo isso era um bom investimento (na verdade, um investimento necessário) para os recursos públicos tornou-se uma questão quase universalmente aceita (embora com relutância), “para além da esquerda e da direita”, numa sociedade de produtores/ soldados.⁴

Contudo, como ressalta Bauman, essa sociedade de soldados e produtores não é mais o que se apresenta no cenário da pós-modernidade, ou, ainda que existam referidas categorias, o Estado não mais se envolve com elas. Existe uma substituição da questão militar e dos trabalhadores das grandes indústrias pela *questão dos pobres*. Assim, o que se tem é a desqualificação do Estado de bem-estar enquanto promotor e mantenedor de direitos sociais, para um Estado distribuidor de favores, que mantém uma relação clientelista, notadamente, com a parte desassistida da sociedade, rebaixando-se para *uma cultura da caridade, da humilhação e do estigma*.⁵ Ainda sobre a queda do Estado de bem-estar, ressalta Bauman

O que hoje se chama de “Estado de bem-estar é apenas uma geringonça para combater o resíduo de indivíduos sem capacidade de garantir sua própria sobrevivência por falta de recursos adequados. Trata-se de agências para registrar, separar e excluir essas pessoas – e mantê-las excluídas e isoladas da parte “normal”

⁴ Bauman, na mesma obra, aponta que hoje, *à medida que avançamos para longe da época das conquistas territoriais da indústria (“fordista”) de massa, os pobres já não são mais vistos como os “reservistas” da indústria e do Exército, que devem ser mantidos em boa forma, pois devem estar prontos para serem chamados à ativa a qualquer momento. Hoje, o gasto com pobres não é um “investimento racional”. Eles são uma dependência perpétua e não um recurso em potencial.(...) O “problema do pobre” outrora considerado questão social, tem sido em grande medida redefinido como uma questão de lei e ordem. (...) O propósito primário, definidor, da preocupação do Estado com a pobreza, não está mais em manter os pobres em boa forma, mas em policiar os pobres, mantendo-os afastados das ações malélicas e dos problemas, controlados, vigiados, disciplinados. As agências para se lidar com os pobres e desocupados não são uma continuação do “Estado Social”, salvo pelo nome ela são em tudo os últimos vestígios do pan-óptico, de Jeremy Bentham, ou uma versão atualizada dos abrigos para pobres que precederam o advento do Estado de bem-estar. Essas instituições são muito mais veículos de exclusão que de inclusão; são ferramentas para manter os pobres (isto é, os consumidores falhos numa sociedade de consumidores) fora, e não dentro.* In: BAUMAN, Zygmunt. **Vida a Crédito**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009, pp. 51-52.

⁵ id., 2009, p. 53.

da sociedade. Essas agências administram algo como um gueto sem paredes, um campo de prisioneiros sem arame farpado (embora densamente contido por torres de vigia!).⁶

Acompanhando a derrocada do modelo do *Welfare State*, o capitalismo também dá seus sinais de falência. Bauman, em *Capitalismo Parasitário*, sedimenta a idéia de que um grande contributo para a queda do modelo do Estado de bem-estar se dá numa relação direta com o capitalismo, que também dá seus sinais de limitação, ao ter de desvirginar terras que, outrora, já foram virgens.⁷ Assim explica que

A atual contração do crédito não é um sinal do fim do capitalismo, mas apenas da exaustão de mais um pasto.

(...)

Novas terras virgens serão encontradas e novos esforços serão feitos para explorá-las, por bem ou por mal, até o momento em que sua capacidade de engordar os lucros dos acionistas e as gratificações dos dirigentes for exaurida.

(...)

A grande questão é saber quando se esgotará a lista de terras passíveis de “virginização secundária” e quando as explorações, por mais frenéticas e engenhosas que sejam, deixarão de garantir um alívio temporário. É bastante improvável que os mercados – dominados como estão pela mentalidade líquido-moderna do “caçador”, que veio substituir a postura pré-moderna do guarda-caça e sólido-moderna do jardineiro – se preocupam em expressar essas questões.⁸

⁶ id., 2009, p. 53.

⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2010, pp. 8-10.

⁸ Em **Capitalismo Parasitário**, Bauman aponta para a inversão da ordem no processo de satisfação de desejos. Outrora, o consumidor precisava reunir a quantia que precisasse para adquirir certos bens, para ao fim obtê-los, enquanto que atualmente, com o advento do cartão de crédito – exemplo que traz em sua obra – o consumidor é instigado a satisfazer seus desejos materiais inicialmente, para depois suportar o ônus de pagar

Diante do exposto, é de se concluir que o desmonte do Estado de bem-estar operado nas economias optantes pelo projeto neoliberal é executado a cada dia, diante das evidências do desmantelamento de toda a ideologia envolvida originariamente no surgimento do Estado de bem-estar. Outrossim, o desenvolvimento do capitalismo e sua busca por “terras virgens” de forma cada vez mais acelerada só evidencia a gradação mais e mais acentuada da queda do *Welfare State*.

A seguir, perpassa-se ao tema do envelhecimento nesse contexto de desmantelamento e reconfiguração do Estado de bem-estar, relacionando a geração que mais de perto assistiu a essas transformações, desde o surgimento da cultura assistencialista do Estado no pós-guerra, até a modificação das relações sociais e intersubjetivas em suas dimensões micro e macroestruturais na nossa sociedade.

3) O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E SUA RELAÇÃO COM OS IDOSOS: O DIREITO FUNDAMENTAL AO ENVELHECIMENTO INCLUSIVO

Como já se teve a oportunidade de registrar, falar do tema *envelhecimento* não é uma tarefa simples, da qual o estudante de Antropologia ou Ciências Sociais se valha de um vasto lastro documental sobre o assunto. Já no início de sua obra, Guita Debert alerta para este fato, pois, diferentemente do que ocorre com a questão do gênero, por exemplo, a

por isso. Isso contribuiu para o desenvolvimento para a sociedade do imediatismo e da superficialidade. Assim como se dá com os bens de consumo, acontece também com as relações intersubjetivas, que se reveste, no mundo pós-moderno, cada vez mais, de um caráter de efemeridade. Sobre a perda de valor que a facilitação da aquisição de bens proporciona, Beatriz Sarlo nos lembra que *hoje o sujeito que pode entrar no mercado, que tem o dinheiro para intervir nele como consumidor, é uma espécie de colecionador às avessas. Em vez de colecionar objetos, coleciona atos de aquisição de objetos. O velho tipo de colecionador subtrai os objetos da circulação e do uso a fim de anexá-los a seu tesour. (...) Na coleção tradicional, os objetos valiosos são literalmente insubstituíveis, ainda que um colecionador possa sacrificar algum para conseguir outro mais valioso ainda. O colecionador às avessas sabe que os objetos que adquire desvalorizam assim que ele os agarra. O valor desses objetos começa a erodir-se e então enfraquece a força magnética que dá brilho aos produtos quando estão nas vitrines do mercado: uma vez adquiridas, as mercadorias perdem a sua alma...”. Cf. SARLO, Beatriz, **Cenas da vida pós-moderna: intelectuais, arte e vídeo-cultura na Argentina**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997, pp. 26-27.*

questão do envelhecimento não é muito tangenciada na pauta das políticas públicas de uma forma geral.

A relação do Estado com as gerações, a partir dos níveis de entrosamento intergeracional e mesmo a idade cronológicamostrou-se falha ao longo do fortalecimento do poder mediante a ética deontológica que orienta o Estado Democrático de Direito⁹, baseada no governo da legalidade, como previu Weber.¹⁰

Sendo assim, eliminou-se a esfera de arbitrariedades do poder consubstanciado em graças, privilégios e exceções para um poder cujo escopo era a fidelidade à lei e seu processo de legitimação. Entrementes, era possível perceber que as mazelas da sociedade eram resultado de uma má administração, já que a lei era revestida do caráter de legitimidade.

Por isso mesmo, é possível questionar a atual gestão pública que se volta às partes consideradas minorias, situação em que se encontram os idosos. Não há como se falar de forma confortável em uma ética utilitarista, tomando-se como bem a soma das satisfações pessoais, de forma a garantir a maior felicidade geral. Por outro lado, considerar os indivíduos a partir de um critério de igualdade formal leva às vicissitudes presentes na sociedade brasileira, como cediço.

⁹ DEBERT, Guita Grin. **A Reinvenção da Velhice: socialização e processo de reprivatização do envelhecimento**. São Paulo: EDUSP/FAPESP, 1999, p. 42.

¹⁰ O Desembargador e Professor Rogério Gesta Leal, muito bem explica os tipos e relações de poder propostos por Weber até se alcançar o estágio do poder baseado na legalidade. *Junto com Max Weber, quero trabalhar aqui com uma noção de Poder mais sociológica do que filosófica ou política (...). Assim, a expressão Poder significa a possibilidade de impor a própria vontade, dentro de uma relação social, ainda que contra qualquer resistência, e qualquer que seja o fundamento dessa possibilidade. De sorte que, para uma tal imposição de vontade possa subsistir, é mister que os homens se submetam à autoridade dos que se impõem em cada caso. Todavia, quando e porque os motivos internos de justificação e os externos nos quais a dominação se apóia. (...) Por tais razões Weber condiciona a submissão ao Poder, em termos de evoluir da natureza humana, a três conhecidos tipos ideais puros de dominação: (1) a tradicional, caracterizada pela crença na tradição e a autoridade tradicional; (2) a carismática, caracterizada pela crença numa pessoa e na autoridade carismática desta pessoa; e (3) a racional-legal, caracterizada pela legalidade e pela autoridade legal.(...) A dominação racional-legal, por sua vez, já conta com um certo grau de justificação e fundamentação do Poder exercido, que se localiza, exatamente, no direito estatuído de modo racional, com pretensão de ser respeitado pelos membros da associação. Este plexo normativo vai delimitar, ao menos genericamente, as possibilidades do exercício do Poder, imprimindo-lhe caracteres e feições racionais tendo como parâmetro validativo a norma legal. Aqui, há uma dominação e exercício do poder de forma impessoal, pois, quem obedece, não o faz em relação à pessoa do soberano, mas em face do direito e na condição de membro de uma associação. Por tais razões é que na modernidade, o exercício do poder e da autoridade racional dependem de estruturas administrativo-burocráticas impessoais, hierarquizadas e profissionais.* LEAL, Rogério Gesta. **O Estado-Juiz na Democracia Contemporânea: uma perspectiva procedimentalista**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, pp. 12-14.

Cabe à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos garantir os direitos constitucionais dos brasileiros e ao Ministério Público Federal compete, em especial, garantir ao segmento populacional da faixa etária acima de sessenta anos seu acesso à justiça e aos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e em legislação específica de proteção ao idoso, como a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/94), o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03), bem como toda legislação complementar, qual seja: (i) Decreto Federal nº 1.948/96, que regulamenta a Lei Federal nº 8.842/94; (ii) Lei Federal nº 9.945/97, que define os crimes de tortura; (iii) Lei Federal nº 10.048/00, que dá prioridade de atendimento às que pessoas que especifica, nas quais se incluem os idosos; (iv) Decreto nº 5.109/04, que dispõe sobre a composição, estruturação e funcionamento do Conselho dos Direitos do Idoso (CNDI) e (v) Decreto nº 5.934/06, que estabelece os mecanismos e critérios a serem adotados na aplicação do art. 40 da lei nº 10.741/03.

Observa-se que amparada nos preceitos constitucionais, a legislação pátria tem garantido aos cidadãos o pleno exercício de seus direitos. Neste sentido, foram surgindo, na esfera do Direito – sistema integrador dos demais sistemas sociais–, microsistemas protetivos a estas categorias consideradas minorias, como forma de garantir-lhes justiça social e cidadania. Sem dúvida alguma, se isto ocorre é porque se reconhece as deficiências do sistema no que tange ao estado de assistência a essas minorias, além de se vislumbrar e se elevar o envelhecimento inclusivo ao patamar de direito e garantia fundamental.

Com o decorrer da evolução da democracia brasileira, a Constituição Federal sofreu mutações formais pela via das emendas de reforma (art. 60, CF/88) e emendas de revisão (art. 3º, ADCT). No entanto, admite-se a mutação constitucional de ordem informal, sendo esta uma via de se interpretar com mais flexibilidade o texto constitucional sem que isso implique sua alteração. Certamente que referido mecanismo, o da mutação informal, apresenta limites, todavia, apresenta-se a mutação constitucional como uma alternativa para se consolidar direitos fundamentais novos, nos quais se inclui a proteção aos idosos, com a conseqüente garantia de um envelhecimento saudável.

Os direitos fundamentais relacionados à categoria *idoso*, repise-se, devem ser entendidos como um direito fundamental possibilitado pela evolução da teoria dos direitos fundamentais e pela extensão do rol de referidos direitos, ao se considerar sua terceira

dimensão, que abarca os direitos difusos e coletivos. Basicamente, esta dimensão vem assegurar, em escala supra individual os bens da vida buscados desde a primeira geração dos direitos fundamentais, a saber, a liberdade e a igualdade enquanto valores e fundamentos do Estado de Direito.

A terceira geração dos direitos fundamentais pode ser entendida como aquela que se filiou aos valores da fraternidade e solidariedade. O professor Paulo Bonavides destaca que essa dimensão de direitos viabilizou-se em decorrência da própria evolução de alguns países de forma dispare em relação a outros. Portanto, ainda que os direitos de grupos tenham surgido como um contrapeso à intensidade dos efeitos de uma tendência política mais liberal, surte para o Estado de Direito como um ganho democrático para as minorias, onde se incluem os idosos.

Assim, ao lado das garantias institucionais, *e.g.*, os remédios constitucionais, as garantias individuais estendidas às coletividades, o que, *per se*, deflagra a quarta geração de direitos, em que se destaca o respeito à pluralidade, vem afirmar a cidadania e frear a ofensa de direitos de grupos minoritários.

Com destaque para o processo de automação da produção decorrente do desenvolvimento econômico, adveio o que Sennett chama de “o fantasma da inutilidade”, e apresenta como uma das causas o desenvolvimento da tecnologia que requer, do trabalhador, a constante capacitação, sob pena de ser colocado “de fora”. Sua previsão para o fim do século XX não é muito otimista. Para o sociólogo e historiador norteamericano, é difícil curar o desemprego proveniente da automação. Desta forma, esses trabalhadores não-capacitados para a nova tecnologia laboral são deixados à margem.¹¹

Para estas parcelas, o Estado Social apresenta seus maiores déficits. Ainda como quer Sennett, este desemprego de cunho estrutural e não meramente conjuntural afeta a própria estrutura político-administrativa do Estado. Somando-se ao cenário de capacitação aquém das necessidades das indústrias modernas e – por que não? – da sociedade moderna e sua transição, Sennett relaciona a questão da previdência e o paradoxo entre a longevidade e a exclusão social e financeira (via um sistema previdenciário que não supre necessidades

¹¹ SENNETT, Richard. **A Cultura do Novo Capitalismo**. São Paulo: Editora Record, 2008, pp. 94-95.

essenciais) que o modelo de Estado atual proporciona, seja aos trabalhadores, seja aos idosos, seja aos trabalhadores idosos, que segrega cada vez mais estes grupos da sociedade produtiva.

Neste sentido revela que

O Estado previdenciário não se mostrou menos incapaz no trato da questão da idade. O desenvolvimento no século XX de sistemas de saúde e aposentadoria financiados em caráter público pode ser entendido como uma forma de redistribuição de renda, transferindo benefícios das gerações mais novas para as mais velhas. Hoje, a longevidade cada vez maior dos indivíduos mais velhos compromete esta redistribuição de renda, assim como a queda da natalidade nas sociedades desenvolvidas, de tal maneira que diminui o número de trabalhadores que contribui para o sistema. No que diz respeito aos planos de saúde, os mais velhos hoje em dia ficam com a parte do leão no consumo dos recursos médicos. Embora seja justo, o sistema tornou-se financeiramente insustentável, como todos sabemos.¹²

Sobre as políticas e programas atinentes aos idosos, é interessante pontuar que referidos diplomas só são feitos se os beneficiários se encontram, de alguma forma, excluídos do acesso aos serviços essenciais oferecidos pelo Estado. Aí cabe uma reflexão sobre o que pode ser considerado como um *serviço essencial*.

Como exemplo, a leitura da Política Nacional do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03 – propõe, no preâmbulo, que “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o estatuto, assegurando-lhes

¹² Op. Cit, p. 95. Uma conclusão interessante que se depreende da leitura de Sennett é a que relaciona o *ethos* do “novo capitalismo” e a relação com a idade e questões laborais. As gerações mais jovens se questionam sobre a legitimidade de suportar o ônus previdenciário para o sustento dos mais velhos. O motivo para o tipo de questionamento é fruto de uma democracia que não deu participação do eleger dessas questões. Há falhas procedimentalistas, de fato, nesse processo, que se evidenciam e se acirram quando temos um cenário de aumento da expectativa de vida e um sistema de previdência que vem se tornando deficitário, ameaçando a aposentadoria daqueles que hoje suportam o ônus da contribuição compulsória.

meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social.” Em continuação, garante ao idoso o atendimento preferencial nas redes do Sistema Único de Saúde, e chama a atenção para a previsão de uma Política de Atendimento ao Idoso integrada, como se vê: “a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados e Municípios”.¹³

O descompromisso com a realidade, aí revelado, perpassa a garantia do acesso à saúde, supostamente garantida através de um “atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde (SUS)”, acompanhado da vedação aos planos de saúde de aumentar as mensalidades utilizando como critério a idade. Sabe-se que este seria um item descumprido de forma patológica na sociedade brasileira, por dois motivos, quais sejam, um serviço de saúde hipotético que de fato temos totalmente ineficiente e inoperante e a regulação que não obsta esta prática das operadoras de plano de saúde.

O Poder Público se responsabiliza pela garantia dos direitos dos cidadãos, cabendo ao Judiciário solucionar os conflitos decorrentes de qualquer lesão ou ameaça ao direito. Inclui-se, neste quadro, o idoso que, amiúde, busca a proteção legal dos seus direitos, encontrando, no entanto, dificuldade de acesso aos recursos jurisdicionais disponibilizados.

Por isso mesmo, em face da ineficácia da assistência estatal em termos de promoção de cidadania dos idosos, é constante o debate sobre a responsabilidade desse cuidado. Ana Amélia Camarano, em *Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: família ou instituições de longa permanência?*, registra que tradicionalmente havia um cuidado reservado à família. No entanto, o Estado chamou para si esta obrigação em situações em que a família não pudesse suportar o custo do cuidado.

Como motivos pelos quais o Estado se incumbiu do cuidado dos idosos, supostamente garantido por instituições que abrigavam *pessoas abandonadas e/ ou não*

¹³ A fim de não deixar a oportunidade de comentar a [Lei Federal nº 10.741/03](#), sobre o item *Habitação*, está ali disposto que 3% das unidades residenciais construídas com parcelas de recursos públicos serão destinadas aos idosos, sendo certo que barreiras arquitetônicas como escadas, pisos derrapantes e, ainda, qualquer óbice à acessibilidade dos idosos, deverão ser eliminadas. Em vista de referido item fica a reflexão de como são orientados os planos urbanísticos-habitacionais para idosos, como as unidades habitacionais do PAC, por exemplo, em que se apresenta numa infraestrutura precária não só para idosos, mas para os habitantes jovens.

desejadas pela sociedade: loucos, crianças, mendigos, vagabundos e idosos, e posteriormente por meio de asilos, incluía-se: (i) a falta de cuidadores, que normalmente era uma atribuição da mulher, o que se modificou ao longo do século XX com a entrada em massa das mulheres no mercado de trabalho; (ii) a deficiência financeira do grupo familiar; e também (iii) o fato de que as instituições teoricamente teriam recursos médicos humanos e materiais e por fim, (iv) o envio do idoso ao asilo seria uma forma de resguardar suas posições ideológicas da família que já não o compreende.

No entanto, é sabido que o Estado não garante referidas qualidades. Em vez disso, promove, através da institucionalização da velhice, o controle social necessário ao funcionamento regular do capitalismo.

Em conclusão, Camarano adverte que, embora o sistema de asilamento apresente certa evolução em termos de assistência, o que se verifica é uma reprivatização da velhice, colocando em pauta, mais uma vez, a discussão da responsabilidade do cuidado dos idosos: se da família ou das instituições de longa permanência.¹⁴

Assim, finaliza suas ponderações informando que

Nas três últimas décadas, diversos países reformaram seus sistemas previdenciários. Essas reformas foram respostas à inadequação desses sistemas que não acompanharam as mudanças demográficas, econômicas e sociais que ocorreram na sociedade, fazendo elevar as despesas e corroer suas bases de financiamento. Também o Brasil, há praticamente uma década, empreendeu uma reforma (posteriormente complementada em 2003) que necessitará de nova rodada de reajustamentos.

É certo que uma nova reforma suscita no cidadão uma sensação de permanente mudança de regras. E de fato é. Mas esse processo reflete em boa medida, as poderosas resistências sociais, muitas

¹⁴ In: CAMARANO, Ana Amélia. **Cuidados de Longa Duração para a População Idosa – Família ou Instituição de Longa Permanência?** In: *Sinais Sociais/ SESC/DN*, ano 3, nº 7, maio/2008.

vezes frutos de ausência de informação adequada e correta para que possa formar ideias desprovidas de preconceitos.¹⁵

Diante disso, percebemos que ainda há um longo caminho a ser percorrido na busca por inclusão dos idosos, cidadãos que são, na sociedade, efetivando seu amplo acesso à cidade e aos serviços existentes nela. Urge que se empregue um caráter holístico na formação de Políticas Sociais para Idosos.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

A velhice, como se viu, é estigmatizada como um momento do curso da vida em que o ser humano deve ser afastado do convívio social, principalmente, ser apartado de sua rede social sendo considerado quase como um incapaz. Torna-se um peso para a família, é um problema social para os poderes públicos que têm o encargo de gerir políticas de amparo a este cidadão não mais produtivo. Este é um estigma excludente. O idoso acaba por assumir sua fragilidade, considerando-se, muitas vezes, incapaz de viver sua vida em plenitude.

A constatação do crescimento da população idosa não só no Brasil, mas em todos os países é um alerta ao sistema político-econômico e social. Aos gestores das políticas públicas incumbe criar novas estratégias que possibilitem uma reinserção/ manutenção da população idosa no mercado de trabalho. Políticas neste sentido dariam suporte à conquista por esta população de novo *status* social.

Políticas empreendedoristas podem possibilitar ao Estado se desafogar da carga financeira gerada pela manutenção dessas pessoas, considerando-se suas necessidades especiais.

¹⁵ Em finalização, Camarano, em sintonia com Sennett, observa que a ausência de reformas que promovam a mudança previdenciário e, em maior instância, no próprio sistema produtivo, demanda tempo de assimilação e educação que seja capaz de realizar os protestos que permitam que *propostas sejam apresentadas, as partes envolvidas percebam e “calculem” os custos envolvidos não apenas das reformas, mas, sobretudo, a ausência de reformas.*In: CAMARANO, Ana Amélia. **Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: Família ou Instituição de Longa Permanência?** Sinais Sociais/SESC/DN, ano 3, nº 7, maio/2008, p. 168.

O cidadão idoso tido com um fardo para as instituições, seja a família, seja o Estado encontra ainda todo tipo de preconceito, o que obsta sua participação no mercado de trabalho. As organizações voltadas ao trabalho necessitam ser estimuladas no sentido do aproveitamento e reaproveitamento daqueles que estão em fase de aposentadoria ou já estão aposentados. Integrar o idoso é dar-lhe condições de viver de forma mais digna.

Numa mesma direção pode ser apreendida a lição de Goffman quando fala em estigma, o que fornece uma visão do idoso estigmatizado pelas suas condições de pauperização, de fragilidade, e por isto mesmo acaba sendo um tipo excluído da sociedade. As lições de Neri, Camarano e Debert levam a uma perspectiva para novos caminhos do envelhecimento. São estudos que apontam a viabilidade de proporcionar ao idoso uma vida digna, garantindo-lhe seu mínimo existencial.

Assim, independentemente do *ethos* do capitalismo atual, o direito a esta liberdade – que foi tema da Revolução que deu início à Era Moderna – deve ser garantido na prática, a partir da efetivação de uma Constituição a que chamam de cidadã, mas que, enquanto não for tomada pela força transformadora que possui, continuará a ser, em muitos pontos, mera falácia, mesmo após seus vinte e dois anos de existência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARNES, Julian. **Um toque de limão**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

_____. **Vida a Crédito**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

CAMARANO, Ana Amélia. **Cuidados de Longa Duração para a População Idosa – Família ou Instituição de Longa Permanência?** In: Sinais Sociais/ SESC/DN, ano 3, nº 7, maio, 2008.

DEBERT, Guita Grin. **A Reinvenção da Velhice: Socialização e Processos de Reprivatização do Envelhecimento**. São Paulo: EDUSP/FAPESP, 1999.

FRANÇA, L.H. **A longevidade e suas conseqüências para o mundo do Trabalho**. *Sinais Sociais*, ano 4., (10), Serviço Social do Comercio, maio/ago., 2009, 98-121. Disponível em: <<http://www.sesc.com.br>>. Acesso em: 10 dez. 2010.

GIDDENS, Anthony. **A Terceira Via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia**. Rio de Janeiro e São Paulo: Editora Record, 1999.

GOFFMAN, Irving. **Estigma**. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1975.

LEAL, Rogério Gesta. **O Estado-Juiz na Democracia Contemporânea: uma perspectiva procedimentalista**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

NERI, Anita Liberalesso. **Desenvolvimento e Envelhecimento: perspectivas biológicas, psicológicas e sociológicas**. Campinas: Papyrus, 2001.

SARLO, Beatriz. **Cenas da vida pós-moderna: intelectuais, arte e vídeo-cultura na Argentina**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

SENNETT, Richard. **A Cultura do Novo Capitalismo**. São Paulo: Editora Record, 2008.